

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0804/79

INTERESSADO : ROBERTO SPORLEDER DA SILVA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1070/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Paulo Roberto Sebbach da Silva, pai do menor ROBERTO SPORLEDER DA SILVA, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa cursar a 2ª série do 1º grau do Colégio "Rio Branco", na Capital.

Esclarece que o menor cursou a 1ª série em 1978 no Grupo Escolar "Profª Maria Gusmão Britto" em São Leopoldo Rio Grande do Sul, onde foi matriculado com 6 anos de idade.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento-
- Histórico escolar - 1978-
- Atestado da diretora de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Leopoldo-
- Avaliações das matérias do Núcleo Comum em nível de 2ª série - Colégio "Rio Branco" -
- Declaração da diretora de ensino do Colégio "Rio Branco".

2. APRECIÇÃO:

Este aluno foi regularmente matriculado na 1ª série do ensino de 1º grau em escola do Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul, tendo sido promovido para a 2ª série, conforme documento de fl.8.

É, portanto, perfeitamente regular sua matrícula na 2ª série, pois é aluno transferido de outro Sistema de Ensino, com a documentação escolar perfeitamente em ordem.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula do aluno ROBERTO SPORLEDER DA SILVA na 2ª série do ensino de 1º grau do Colégio "Rio Branco", em 1979.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente